

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro aprovou o Estatuto do Cuidador Informal (ECI) introduzindo alterações ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e à Lei n.º 13/2003, de 21 de maio.

No entanto, a lei que o Parlamento aprovou foi esvaziada de umas formas: por ação ou omissão. A primeira consiste numa catadupa de decretos e portarias que a regulamentaram com tais exigências burocráticas, com critérios de acesso e com condições de recurso tão apertadas que excluem a maioria dos cuidadores e cuidadoras. Desde logo, a obrigação dos cuidadores terem a mesma morada fiscal que a pessoa cuidada ou a exigência da verificação de uma condição de recursos injusta e desadequada que o Governo definiu quando regulamentou o subsídio, bem como facto de os e as pensionistas serem automaticamente excluídos e excluídas, o que não resulta de forma alguma da lei, mas sim de um diploma posterior da autoria do Governo. Tal como não resulta da lei que quem não tenha já um complemento por dependência não possa ser incluído pelo Estatuto.

A segunda forma, desta feita por omissão, consistiu na não aplicação do que foi legislado pela Assembleia. As medidas laborais são um exemplo gritante, porquanto a lei estabeleceu que tinham de ser apresentadas passados 120 dias da aprovação do estatuto, ou seja, deveria ter ocorrido em janeiro de 2020. O efeito foi que, passados mais de dois anos, não se avançou - nem sequer em modo experimental - no alargamento do “descanso do cuidador”, que a lei previu em várias fórmulas, por exemplo através de vagas em lares para estadias temporárias das pessoas cuidadas ou do reforço dos cuidados domiciliários a tempo inteiro durante alguns dias por ano para descanso de cuidadores e cuidadoras. O mesmo aconteceu quanto ao acesso facilitado (em termos de pagamento) à Rede Nacional de Cuidados Continuados ou ainda no que diz respeito ao registo por equivalência à entrada de contribuições (para proteger a carreira contributiva).

O Relatório Final de Avaliação e Conclusões elaborado pela Comissão de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação Intersetorial presidida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.,

publicado no dia 30 de junho de 2021, espelha o esvaziar do alcance desta política pública, quando dá nota que em todo o país, 3562 pessoas acederam ao Estatuto, num universo de cuidadores e cuidadoras que foi calculado pela Eurocarers em mais de 800 mil em Portugal. Nos 30 concelhos onde se realizam os projetos-piloto, foram reconhecidas apenas 976 pessoas com o Estatuto (de entre mais de 13 mil que deveriam ter direito). De acordo com o último relatório da Segurança Social, 65% dos requerimentos não tinham sido deferidos, seja por terem sido recusados (24%), seja por aguardarem documentos (32%).

Ao Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda continuam a chegar denúncias que expõem a dificuldade no acesso ao reconhecimento do Estatuto do Cuidador informal principal e não principal. Estes pedidos, após o cumprimento de uma imensidão de burocracias, às quais está associada um sem fim de deslocações, demoram meses até receber a decisão final, o que é inaceitável.

A criação do Estatuto do Cuidador Informal partiu de um impulso do Bloco de Esquerda, todavia foi criado pelo Governo um fosso entre o que se pretendia e até o que consta da lei, e o seu objetivo último que é proteger e conceder direitos a quem cuida e à pessoa cuidada.

Perante os factos aqui descritos, e que foram denunciados a este Grupo Parlamentar, importa apurar qual a atuação das entidades competentes face a esta matéria.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, as seguintes perguntas:

1. Quantos pedidos de reconhecimento do Estatuto de Cuidador Informal não principal estão pendentes? Qual o tempo médio entre a entrada do requerimento e a decisão final?
2. Quantos pedidos de reconhecimento do Estatuto de Cuidador Informal principal estão pendentes? Qual o tempo médio entre a entrada do requerimento e a decisão final?
3. Quantas novas vagas irão ser disponibilizadas para o descanso do cuidador? Será prevista a isenção para os cuidadores que beneficiarem deste descanso? Qual o valor que será fixado para os restantes e as condições de acesso?
4. Está o Governo disponível para rever a condição de recursos para acesso ao subsídio do cuidador informal que impede milhares de cuidadores informais de aceder a este apoio?

Palácio de São Bento, 5 de julho de 2022

Deputado(a)s

JOSÉ MOURA SOEIRO(BE)